

TEORIA DA NORMA JURÍDICA



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. DO NASCIMENTO DA NORMA JURÍDICA	5
3. TEORIA NORMATIVA.....	6
Direito como norma	6
4. TEORIA INSTITUCIONALISTA	7
Direito como instituição.....	7
Críticas.....	8
5. TEORIA DA RELAÇÃO JURÍDICA.....	9
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS TRÊS TEORIAS.....	11
7. DA ESTRUTURA DA NORMA JURÍDICA.....	12
8. PLANO NORMATIVO DA JUSTIÇA.....	13
9. PLANO NORMATIVO DA VALIDADE.....	14
Conceito.....	14
Critério da competência.....	14
Crítérios da Ab-rogação explícita e implícita	14
10. PLANO NORMATIVO DA EFICÁCIA.....	16
11. INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PLANOS	17
12. MODELO NORMATIVO JUSNATURALISTA	18
Direito Natural	18
13. MODELO NORMATIVO POSITIVISTA.....	19
14. MODELO NORMATIVO NEOCONSTITUCIONALISTA	20
15. MODELO NORMATIVO REALISTA	21

16. DA LINGUAGEM DA NORMA JURÍDICA 22

17. PROPOSIÇÕES 23

18. COMANDOS 24

19. CONSELHOS 25

20. PEDIDOS 26

21. CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS 27

Introdução 27

Classificação quanto ao conteúdo 27

Classificação quanto ao modo 28

Classificação quanto ao destinatário 28

Classificação quanto a estrutura da sociedade regulada 29

Classificação quanto à forma 29

1. Considerações Iniciais

A Teoria da Norma Jurídica é o ramo do direito que tem com o objetivo analisar as normas. Na maior parte das vezes, essa análise se dá em sentido formal, ou seja, nós queremos fazer uma análise fria, estática da norma, de como ela se apresenta no ordenamento jurídico e principalmente toda a sua estrutura.

Nesse curso, vamos analisar como a norma é criada, em que contexto que se dá essa criação normativa, como a norma se desenvolve.

O curso de teoria da norma jurídica é importante porque quando vamos estudar o conteúdo dos ramos do direito, como, por exemplo, direito civil ou direito penal, sempre partimos do fato de que o aluno entende o que é uma norma jurídica. No entanto, a norma em si nunca é explicada. Esse é o curso em que nós vamos estudar essa base, o que vem antes do direito material.

Não podemos confundir a Teoria da Norma Jurídica com Teoria Geral do Estado ou Teoria Geral do Ordenamento Jurídico. A Teoria Geral do Estado (TGE) tem por objetivo um estudo do Estado como um todo. Quando nós falamos de teoria da norma jurídica, estamos tratando do objeto de manifestação do Estado. O

Estado se manifesta por meio de normas. Essas normas é o que nós vamos estudar. Quem estuda o manifestante, é a teoria geral do Estado.

Como mencionamos, nosso curso não se confunde com a Teoria Geral do Ordenamento Jurídico. Nós temos um autor muito famoso, italiano, jurista, Norberto Bobbio, que traz uma diferença muito importante sobre isso. A norma jurídica é um micro. O ordenamento jurídico é um macro. Isso significa que a norma jurídica está dentro de um ordenamento jurídico. E, portanto, o nosso estudo aqui é mais microscópico, quando comparado com a teoria do ordenamento jurídico.

2. Do nascimento da Norma Jurídica

Norma Jurídica é uma expressão que carrega consigo duas palavras: norma e jurídica. Por ser uma norma, ela é o que nós denominamos de proposição, ou seja, a frase que carrega consigo algum significado. E esse significado, na maior parte das vezes, quer expressar um comando, um comportamento que pode ser exigido de alguém, que pode ser positivo ou negativo.

A segunda parte do significado é ser jurídica, ou seja, ela pertence ao mundo do direito. Quando nós falamos de uma norma jurídica, nós estamos falando de um comando exigido pelo Estado por meio do ordenamento jurídico para as pessoas, ou então em algumas situações para o próprio Estado.

A chamada Teoria Estatista dizia que todas as normas partiam do Estado, mas essa teoria não expressa totalmente o conhecimento mais atual a respeito. Nós temos diversas sociedades que manifestam normas jurídicas por meio de outras entidades que não o Estado. Por exemplo, tribos indígenas que têm vetores culturais muito determinados sobre comportamentos de fazer e não fazer, e esses comportamentos não partem de uma instituição supercomplexa como é o nosso Estado.

O que marca a necessidade de nós termos a norma jurídica é o fato de um homem errar. Por esse motivo, precisamos de um processo de aprendizagem que o vá moldando, que o vá qualificando ao redor da sua vida, ao longo de sua existência. Então, veja, quando o homem erra, ele, num primeiro momento, precisa de um passo atrás para analisar o seu erro e, portanto, ao reconhecer que erra, abre a possibilidade de uma nova conscientização, abre a possibilidade de aprender com aquele caso.

A norma jurídica tem um raciocínio um pouco mais terreno, mas que não é tão distante. Observe que, quando você erra, você vai afetar alguém e, por isso, o direito é um fenômeno plural, porque você precisa de duas pessoas para que alguém tenha direitos e outra pessoa tem obrigação. Quando você viola essa relação de direito e obrigação, nós temos um terceiro que é prejudicado. O objetivo da norma, é proporcionar que esse terceiro não seja prejudicado (normas jurídicas de caráter preventivo), ou, se ele for prejudicado, que tentemos retomar à situação anterior, em que ele não era prejudicado. Se, por fim, não for possível reconstruir aquela coisa que foi destruída pelo dano, nós vamos recompensar esse terceiro com uma indenização.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Teoria da Norma Jurídica



www.trilhante.com.br

